



ESPELHO DE EMENDAS À RECEITA

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380001

EMENTA

Apropriação da receita de parte da venda da folha de pagamento da Câmara dos Deputados

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

ESFERA

1 Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01101 Câmara dos Deputados

NATUREZA DA RECEITA

19902200 Terceirização Folha Pagto

TIPO DE ALTERAÇÃO

Acréscimo

VALOR

100.000.000

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva abrigar no orçamento da UO 01101 parte da receita decorrente da licitação da folha de pagamento da Câmara dos Deputados, cujos recursos ingressarão no decorrer do exercício financeiro de 2010.



ESPELHO DE EMENDAS À RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2033 - Garibaldi Alves Filho

EMENDA

20330001

EMENTA

Ampliar a previsão de arrecadação da Fonte 116 para ingressar recursos na rubrica orçamentária 44205.18.544.1107.86A6.

MODALIDADE DA EMENDA

Senador

ESFERA

1 Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA **44205 Agência Nacional de Águas - ANA**

NATUREZA DA RECEITA **13400200 Utilização Rec Hídrico- Demais**

TIPO DE ALTERAÇÃO

Acréscimo

VALOR

15.000.000

JUSTIFICATIVA

Os recursos da fonte 116 são arrecadados pela Agência Nacional de Águas, por meio de cobrança aos usuários de recursos hídricos nas bacias hidrográficas de domínio da União e retornam para as bacias em que foram gerados para aplicação em projetos e obras de recuperação e conservação de recursos hídricos. Integram o PLOA 2010 recursos no montante de R\$ 49.509.587,00, dos quais R\$ 11.736.087,00 decorrentes do processo de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul. Parte dos valores devido no âmbito desta bacia foi rebochado pela via judicial. Em decisão recente, o autor da ação declinou da intenção de continuar pagando em juízo, restando o cálculo atualizado dos valores devidos, incluídos juros e multas legais, a execução e a liberação dos valores. A ampliação da previsão da arrecadação permitira o ingresso desses recursos no OGU 2010 e a consequente viabilização de projetos prioritários para a bacia do rio Paraíba do Sul, além de garantir a credibilidade do sistema descentralizado de gestão de recursos hídricos preconizado pela Lei da Águas - Lei 9.433/1997.



ESPELHO DE EMENDAS À RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2097 - Gilberto Goellner

EMENDA

20970001

EMENTA

Acréscimo de Receita ao Programa "Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários

MODALIDADE DA EMENDA

Senador

ESFERA

1 Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	98000 Receita do Tesouro da União
NATUREZA DA RECEITA	14900000 Outras Rec Agropec

TIPO DE ALTERAÇÃO

Acréscimo

VALOR

2.000.000.000

JUSTIFICATIVA

A Emenda apresentada tem por objetivo reforçar os recursos destinados à ação "Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992), constante na proposta orçamentária para 2010 no Órgão: 74000 - Operações Oficiais de Crédito.

A União, conforme art. 1º do Decreto-Lei 79, garantirá os preços dos produtos das atividades agrícola, pecuária ou extrativa, que foram fixadas de acordo com este Decreto-Lei. Citada garantia de preços se efetivará comprando os produtos pelo preço mínimo fixado; e concedendo financiamento aos produtores, inclusive para beneficiamento, acondicionamento e transporte de produtos (art. 4º).

A política de garantia de preços mínimos - PGPM é ratificada pela Lei nº 8.171, DE 17/01/1991 (ART. 4º Párrafo 2º do art. 330, que dispõe sobre a política agrícola), por tratar-se de uma obrigação legal da União, prevista na legislação supracitada, as despesas inerentes à execução da PGPM que integram a ação formação de estoque públicos (aquisição e manutenção/carregamento dos estoques).



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410001

EMENTA

PL 2472 - ISENÇÃO DE IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PARA CADEIRAS DE RODAS

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados TIPO: PL NÚMERO: 0046 / 2003
 AUTOR: POMPEO DE MATTOS

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11110101 Imposto de Importação	135.304

COMPENSAÇÃO DA DESPESA

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO/SUBTÍTULO	VALOR
006068	99.999.0999.00F5	Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Fiscal	135.304

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA SUPRIR EXIGÊNCIA DO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL QUE EXIGE NEUTRALIDADE FISCAL OU COMPENSAÇÃO TÓPICA, OPTAMOS PELA PRIMEIRA ALTERNATIVA. O PL 2.472/2003 PROPÕE INTRODUIR DOIS INCISOS NO ART. 3º, DA LEI Nº 10.754, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003, A FIM DE QUE APARELHOS AUDITIVOS E CADEIRAS DE RODAS ADQUIRIDOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA GOZEM DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) E DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO, COMO PODE SER VERIFICADO A SEGUIR, ONDE TRANSCREVEMOS A PROPOSIÇÃO E SUA JUSTIFICAÇÃO NO INTUITO DE ESCLARECER ACERCA DE SEU MÉRITO.

ESTA EMENDA VISA TORNAR NEUTRA A RENÚNCIA DE RECEITA, QUE DEVERÁ SER CONSIDERADA JÁ NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2010.

A MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SEU IMPACTO FOI REALIZADA PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE PREVISÃO E ANÁLISE - COPAN, NOTA COPAN Nº 018/2008, PARA OS EXERCÍCIOS 2010, SENDO ESTIMADA PARA 2011 E 2012.

A PROPOSIÇÃO teve a seguinte distribuição? Despacho: 21/11/2003 - Às Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 RICD) - Art. 24II

O PL foi aprovado em 31.01.2007 em seu mérito pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Assim, foram supridas as exigências do art. 32 da Resolução nº 1/2006-CN.

O REDUZIDO IMPACTO É JUSTIFICADO PELA RECEITA FEDERAL EM RAZÃO DAS CADEIRAS DE RODAS E APARELHOS AUDITIVOS HOJE JÁ SEREM TRIBUTADOS NO IPI COM ALÍQUOTA ZERO, BEM COMO OS APARELHOS AUDITIVOS SÃO TRIBUTADOS PELA ALÍQUOTA ZERO QUANTO AO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.

INSTAMOS NOSSO PARES A INAUGURAREM ESSE NOVO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMA RESPONSÁVEL.

Projeto de Lei Nº 2472 de 2003
 (Dep. Pompeo de Mattos)

Acrescenta incisos I e II, ao art. 3º, da Lei Federal nº 10.754, de 31 de outubro 2003.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º ç O art. 3º, da Lei nº 10. 754, de 31 de outubro de 2003, fica acrescido de incisos I e II, com a seguinte redação:



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

EMENDA

9041 - João Dado

90410001

Art. 3º

I - os aparelhos auditivos;

II - as cadeiras de rodas com dispositivo de propulsão elétrico ou eletrônico ou manual.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410002

EMENTA

PL 2614 2007 - isenção de IPI para automóveis de fiscais tributários

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados TIPO: PL NÚMERO: 0046 / 2007
AUTOR: DEPUTADO JOÃO DADO

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11130103 IPI-Automóveis	186.200.000

COMPENSAÇÃO DA DESPESA

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO/SUBTÍTULO	VALOR
006068	99.999.0999.00F5	Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Fiscal	186.200.000

JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre veículos adquiridos por fiscais de administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais.

A proposição conta com estimativa de impacto orçamentário-financeiro da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Coordenação-Geral de Estudos, Previsão e Análise, que em sua Nota COGET/COEST nº 044/2009, de 22.07.2009, estimou o impacto em R\$ 186,20 milhões.

A proposição teve sua distribuição para exame de mérito restrita à CFT, onde se encontra para parecer de adequação orçamentário financeiro e mérito.

Supridas as exigências do art. 32 da Resolução nº 1/2006-CN, a seguir são apresentados excertos da justificativa do projeto.

As razões sociais e humanitárias, que originaram a isenção do IPI, hoje em vigor para os veículos utilizados por taxistas e por pessoas portadoras de deficiência, têm suporte no caráter de extrafiscalidade deste imposto. Também neste caso buscamos igual apoio, com vistas a invocar razões de investimento profissional, ao estender a isenção do IPI para os veículos de uso de fiscais, das diversas esferas de governo, no exercício de suas atividades profissionais. Má conservação das vias públicas, insegurança no trânsito, desgastes acelerados dos veículos e remunerações insuficientes são algumas das dificuldades que enfrentam os fiscais na defesa do erário público, do correto cumprimento da legislação trabalhista, das adequadas condições sanitárias da produção agropecuária e, portanto, na defesa de toda a Sociedade. 3 Os sucessivos cortes orçamentários infringidos aos órgãos públicos, nas diversas esferas de atuação, promoveram a perda de veículos de serviço, o que, com exceção dos procedimentos externos de fiscalização, têm levado funcionários a utilizarem seus próprios veículos no exercício de tarefas oficiais. A melhoria das condições de trabalho de tais funcionários trará, com certeza, melhores resultados nas arrecadações dos tributos, refletindo nas receitas orçamentárias federais, estaduais e municipais. Ademais, tal como ocorre com os taxistas, o veículo, nestas circunstâncias, representa instrumento básico de trabalho.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410003

EMENTA

PL 634 2007 - dedução de despesas com planos de saúde no IRPF

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados TIPO: PL NÚMERO: 0046 / 2007
AUTOR: João Dado

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11120410 Pessoa Física	84.000.000

COMPENSAÇÃO DA DESPESA

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO/SUBTÍTULO	VALOR
006068	99.999.0999.00F5	Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Fiscal	84.000.000

JUSTIFICATIVA

A proposição conta com estimativa de impacto orçamentário-financeiro da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Coordenação-Geral de Estudos, Previsão e Análise, que em seu MEMO RFB/GAB/Nº 307/2009 de 28.04.2009 estimou o impacto anualizado em R\$ 84 milhões.

A proposição teve sua distribuição para exame de mérito restrita à CFT, onde se encontra para parecer de adequação orçamentário financeiro e mérito.

Supridas as exigências do art. 32 da Resolução nº 1/2006-CN, a seguir são apresentados excertos da justificativa do projeto.

A proposta que apresentamos caminha no sentido de amenizar a falta de atuação do Estado, no cumprimento de seu dever Constitucional de fornecer tratamento de saúde de qualidade ao cidadão. Com efeito, o art.196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Porém, como podemos facilmente constatar, o serviço público de saúde mostra-se não só incapaz, mas também inadequado para atender toda a demanda da população brasileira. Apesar de o cidadão destinar parcela cada vez maior de seus salários para engordar a receita tributária da União, a verba destinada aos investimentos em saúde é cada vez mais insuficiente. Em razão disso, o trabalhador assalariado é impelido a procurar serviços privados, apelando à contratação de planos de saúde, a fim de garantir o seu bem-estar e de seus familiares. Reconhecendo sua omissão, o Estado permite a dedução desse valor da base de cálculo do imposto de renda pessoa física. De sorte que é ressarcida apenas parte da quantia gasta pelo contribuinte, de acordo com a alíquota efetiva que incidirá sobre seus rendimentos. Ademais, além de não reaver tudo o que gastou consigo e seus dependentes, muitas vezes o contribuinte paga despesas de planos de saúde de pessoas que, embora estejam sob seu auxílio, não lhe dão direito à dedução. Ocorre que devido ao alto índice de desemprego do país, muitas pessoas, mesmo não sendo consideradas dependentes, têm seus planos de saúde pagos por familiares. Porém, não é permitido a estes deduzir essa despesa na declaração do imposto. Assim, o beneficiário deixa de descontar o valor pago na sua declaração, pois, obviamente, não tem renda a declarar, e quem efetivamente pagou é impedido de realizar a dedução. Não consideramos justa essa situação, já que, se fossem seguidas as normas constitucionais, o valor dos tributos pagos pela população deveria proporcionar saúde pública de qualidade a todos. Nossa intenção, portanto, é apenas minorar esse fardo injustamente imposto ao contribuinte, possibilitando-lhe que recupere ao menos parte do montante que gastou em razão de o Estado não cumprir suas obrigações. Dessa forma, tendo em vista a justeza e elevado interesse social da



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

EMENDA

9041 - João Dado

90410003

medida, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410004

EMENTA

REDUZ TAXA DE FISCALIZAÇÃO ANVISA

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados TIPO: PL NÚMERO: 0046 / 2007
 AUTOR: DEP. LUCIO VALE

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
2 Orçamento da Seguridade So	36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária	11211700 Tx Fisc.Vigilância Sanitária	29.209.653

COMPENSAÇÃO DA DESPESA

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO/SUBTÍTULO	VALOR
002397	10.122.0750.2000	Administração da Unidade / Nacional	29.209.653

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo ajustar o valor das Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária incidentes sobre as farmácias e drogarias, especialmente, as microempresas e as empresas de pequeno porte.

A redução do valor dessa taxa que é cobrada para a autorização de funcionamento dessas empresas torna-se necessária a fim de assegurar tratamento semelhante ao concedido às médias e às grandes empresas quando da edição da Medida Provisória nº 2.134-26, de 26 de janeiro 2001.

A partir dessa Medida Provisória e suas posteriores reedições, o valor da taxa de autorização ; que era de cinco mil reais para as empresas de grande porte podendo chegar a quinhentos reais para microempresas e empresas de pequeno porte a partir do critério de redução gradativo instituído pela Lei nº 9.782, de 1999 em razão do faturamento das empresas ; , passou a ser de quinhentos reais para todas as farmácias e drogarias, independente do respectivo porte ou faturamento.

Assim, as médias e grandes empresas foram beneficiadas com um desconto de até noventa por cento sobre o valor originalmente estabelecido pela Lei nº 9.782, de 1999, ao passo que as pequenas e microempresas não tiveram nenhuma alteração com relação ao valor do tributo devido, razão pela qual propomos o presente ajuste.

Outro aspecto que convém esclarecer, é que a publicação da Medida Provisória mencionada gerou um descompasso entre o valor previsto para a taxa de autorização de funcionamento com relação ao valor previsto para a taxa de alteração dessa autorização, podendo este superar o montante devido com relação àquele. Na prática, a modificação estabelecida pela citada Medida Provisória permitiu que, em alguns casos, o valor da taxa de alteração da autorização de funcionamento superasse o valor da taxa da própria autorização.

Ao fixar o valor da taxa de autorização de funcionamento em quinhentos reais para todas as farmácias e drogarias, ndependentemente do porte, modificando o item 3.1.5 da Tabela que constitui o Anexo II da Lei nº 9.782, de 1999, a Medida Provisória em questão deixou de ajustar o valor Correspondente, no sentido de reduzir o valor das taxas de alteração para compatibilizá-las com o valor das taxas de autorização.

Assim é que as alterações da Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001, que ora apresentamos reduzem o valor da taxa de autorização de funcionamento para cinquenta reais no caso de farmácias e drogarias enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, mantendo o valor de quinhentos reais para as demais empresas, já beneficiadas pela redução implementada à época pela Medida Provisória nº 2.134-26, de 1999. Além disso, as



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

EMENDA

9041 - João Dado

90410004

alterações compatibilizam o valor das taxas de alteração da autorização de funcionamento com o valor das taxas de autorização de funcionamento, reduzindo o montante correspondente para quarenta reais, no caso de farmácias e drogarias enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, e para quatrocentos reais, no caso das demais empresas. Neste contexto, a redução das taxas de autorização de funcionamento de farmácias e drogarias consideradas como microempresas e de pequeno porte, contribuirá significativamente para desonerar esse segmento que, seguramente, é o que mais concorre no sentido de garantir o acesso aos medicamentos nas mais distantes regiões do País.

Assim, tendo em vista a relevância deste Projeto de Lei para a sociedade brasileira como um todo e em especial para os pequenos empreendedores da área farmacêutica, esperamos contar com o apoio de nossos Pares nesta Casa para a célere aprovação da proposta que ora apresentamos.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

EMENDA

13240001

EMENTA

Altera o cálculo da contribuição dos Municípios para o Programa de Formação do Servidor Público e PASEP.

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados TIPO: PL NÚMERO: 0046 / 2008
AUTOR: JOSÉ CARLOS MACHADO

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
2 Orçamento da Seguridade So	98000 Receita do Tesouro da União	12103701 PIS/PASEP	450.000.000

COMPENSAÇÃO DA DESPESA

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	AÇÃO/SUBTÍTULO	VALOR
004877	18.544.1036.12EP	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste / Na Região Nordes Setentrional (Eixo Leste)	450.000.000

JUSTIFICATIVA

Há muito se vem observando um agravamento das dificuldades financeiras dos municípios brasileiros e especialmente os de menor porte. Verifica-se uma clara tendência de diminuição na participação de suas receitas, em relação às da União e dos Estados. Vários estudos já se dedicaram ao tema, buscando sem sucesso identificar as causas do fenômeno. Do ponto de vista prático, no entanto, o problema é evidente e não parece próximo de encontrar respostas satisfatórias em curto prazo.

Não há quem discorde, de outra parte, quando se afirma a enorme importância do poder público municipal, para a implementação de qualquer política pública. São os municípios, com efeito, os principais responsáveis pelo atendimento direto à população, especialmente a mais pobre, porque é esse o nível do poder público que efetivamente mantém contato próximo com os cidadãos, que lhes conhece as verdadeiras necessidades, que tem o alcance e a capilaridade indispensável para levar a cada um as respostas que esperam do Estado.

Não é de hoje que os prefeitos e vereadores se dirigem ao Parlamento Nacional para reivindicar algum alívio sobre suas receitas. Infelizmente, no entanto, seus argumentos nem sempre conseguem sensibilizar a dureza do coração dos técnicos da Fazenda, sempre inclinados valorizar mais o equilíbrio contábil do que a responsabilidade social.

A proposta que hora se traz ao debate procura corrigir uma parte dessa dívida social e moral do Estado brasileiro para com os seus cidadãos. A alteração da base de cálculo da contribuição para o PASEP, que deixará de incidir sobre o total das receitas próprias dos municípios até 50 mil habitantes, para incidir sobre a sua folha de pagamento, representará certamente um alívio importante para essas entidades, ao passo em que não terá grande impacto sobre as receitas da União.

A limitação do alcance da proposta aos municípios com até 50 mil habitantes atende ao imperativo de justiça fiscal e dimensionando a incidência dos tributos de acordo com a capacidade de pagamento de cada contribuinte, ao tempo em que reduz a repercussão da medida sobre o caixa do Tesouro Federal.

Segundo dados do IBGE há 4.495 municípios brasileiros com menos de 50 mil habitantes. Com a mudança de base de cálculo cada município deixaria de arrecadar R\$ 100.000,00, totalizando aproximadamente R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais)

Certo de que a aprovação da presente proposta há de contribuir para a recuperação da autonomia fiscal dos municípios brasileiros, conclamo os ilustres Parlamentares desta Casa a emprestem o apoio indispensável à sua aprovação.